

## TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEICULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO** entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.786.144/0001-05 com sede nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Balduino Taques, 480, 3º andar, neste ato, representado por seu Diretor Presidente, Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

e

**VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 80.229.461/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Senhor: **EGBERTO NISSEL DE CARVALHO E SILVA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO E VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 terá vigência de 1º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 e terá por objeto o acréscimo ou alteração das seguintes condições e cláusulas estabelecidas em comum acordo e de livre vontade das partes, as quais são ajustadas nos seguintes termos:

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todos os pisos salariais elencados na cláusula 3ª do ACT 2018-2020 sofrerão correção salarial na data-base de 1º de novembro de 2019 no importe de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

**Parágrafo único:** Tendo em vista o momento em que é assinado o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo, as diferenças relativas ao mês de competência novembro/2019 serão pagas juntamente com o repasse da competência dezembro/2019.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica alterado o valor previsto na cláusula 11ª do ACT 2018-2020, onde a empresa passará a conceder vale alimentação no valor mensal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a partir de 1º de novembro de 2019, fornecido de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), parcela esta sem natureza salarial para todos os fins.

**Parágrafo primeiro:** Fica ajustado entre as partes que no período de vigência do presente instrumento coletivo a Empresa acordante fornecerá o vale alimentação aos seus empregados com antecipação, a qual ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso este recaia em sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de afastamento do empregado em auxílio doença por mais de 15 dias o vale alimentação será mantido pela empresa pelo prazo máximo de 30 dias — (equivalente a 1 (um) vale alimentação), a contar do início do primeiro afastamento, hipótese avençada a uma ocorrência no ano civil.

**Parágrafo terceiro:** Tendo em vista o momento em que é assinado o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo, as diferenças relativas ao mês de competência novembro/2019 serão pagas juntamente com o repasse da competência dezembro/2019.

## Disposições Finais

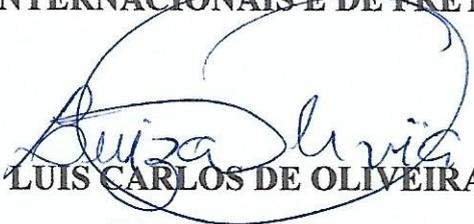
### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 não alteradas no presente Instrumento Jurídico e que não sejam incompatíveis com seus termos.

Assim posto, por justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento aditivo ao Acordo Coletivo.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2019.

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEICULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO.**

  
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

CPF 916.575.399-20

  
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA

Egberto Nissel de Carvalho e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF 428.962.909-15

  
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA  
Luciano Rasera Gulin  
Diretor Operacional